



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

NDE-MV

11ª REUNIÃO DE 2020

Data: 21 de Agosto de 2020 (Sexta-feira)

Horário: 08:30H

Local: Via *Google Meet*



CONVOCAÇÃO

A presidente do **Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Medicina Veterinária CONVOCA** os membros, relacionados na lista anexa, a se fazerem presentes na **11ª Reunião do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina Veterinária de 2020**, com data, local e horário determinados abaixo para cumprir a seguinte pauta:

1. Aprovação da ata da **10ª Reunião de 2020**;
2. Deliberação sobre a oferta da disciplina de zootecnia geral com base na apreciação das respostas dos formulários as disciplinas por eixo temático, e na semana passada apreciamos as disciplinas do eixo de produção animal. Durante essa discussão surgiu a necessidade de entender melhor a relação entre alguns conteúdos generalistas com as disciplinas de culturas.
3. Discussão e deliberação sobre a inserção da curricularização da extensão na matriz curricular do curso.
4. Discussão e deliberação sobre a oferta de disciplinas integrativas como uma das formas de promover a inter e transdisciplinaridade na matriz curricular do curso (DCN, 2019, artigo 9º).
5. Outras ocorrências.

Data: 21/08/2020 (sexta-feira) Horário: 08h30 Local: Via google meet	Identificação da reunião meet.google.com/xax-cpvi-keo Números de telefone (US)+1 336-850-0782 PIN: 390 867 690#
---	--

Mossoró-RN, 20 de agosto de 2020.

Sthenia dos Santos Albano Amora

Presidente do NDE do Curso de Medicina Veterinária

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

	CONVOCADO	ASSINATURA
1	CIBELE DOS SANTOS BORGES	
2	GENILSON FERNANDES DE QUEIROZ	
3	JULIANA FORTES VILARINHO BRAGA	
4	MARCELLE SANTANA DE ARAÚJO	
5	NILZA DUTRA ALVES	
6	STHENIA DOS SANTOS ALBANO AMORA	





UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO

Departamento de Ciências Animais

NDE - CMV

11ª Reunião de 2020

1. Aprovação da ata da **10ª Reunião de 2020**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

No décimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos na plataforma virtual Google Meet, foi realizada a décima reunião de dois mil e vinte do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina Veterinária. Estiveram presentes os seguintes membros: **Sthenia dos Santos Albano Amora** (Presidente do Núcleo), **Juliana Fortes Vilarinho Braga** e **Marcelle Santana de Araújo**. Justificou a ausência o docente **Genilson Fernandes de Queiroz**, em virtude de questões de saúde e as docentes **Nilza Dutra Alves** e **Cibele dos Santos Borges** que estão de férias. Após a verificação do quórum a presidente do NDE de Medicina Veterinária, **Sthenia dos Santos Albano Amora**, apresentou a pauta, conforme se vê a seguir: **Ponto 1: Aprovação da ata da 9ª Reunião de 2020**. Nenhuma observação feita. Aprovada por unanimidade. **Ponto 2: Continuação da análise da matriz curricular do curso de MV da Ufersa e de outras matrizes curriculares do Brasil e elaboração de propostas para atualização.**

EIXO CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS. A professora **Sthenia dos Santos Albano Amora** iniciou o ponto com observações a respeito das disciplinas: Sociologia Rural: o professor da disciplina concordou com a redução da carga horária para 30 horas. Comunicação e Extensão Rural: a professora reforçou a necessidade de buscar uma oferta de comunicação optativa, com abordagem diferente, de forma a atender melhor as especificidades do curso de MV, o que havia sido previamente acordado na 9ª reunião de 2020 do NDE e informou que tem uma reunião agendada com o professor da disciplina para falar sobre a proposta de redução da carga horária e adaptação do conteúdo programático para atender melhor ao curso.

EIXO DE ZOOTECNIA E PRODUÇÃO ANIMAL. Zootecnia Geral: a proposta da Coordenação do Curso de MV é que a disciplina se transformasse em optativa, e, com isso, trazer a Bioclimatologia em 45 horas como forma de cobrir parte da área deixada pela Zootecnia. Essa disciplina tem a disponibilidade do professor Leonardo Lélis para ministrá-la. A professora **Marcelle Santana de Araújo** manifestou receio da disciplina deixar de ser ofertada como obrigatória em virtude de tópicos relacionados às culturas não poderem ser absorvidos por outras disciplinas. A professora propôs a redução de carga horária para até 30 horas. O encaminhamento do núcleo foi o de consultar os professores das culturas a respeito da possível absorção dos conteúdos que são abordados atualmente em Zootecnia Geral. Forragicultura: após consulta à professora da disciplina, a proposta da Coordenação foi de dar um enfoque direcionado à MV sob o nome de Agrostologia, com 45 horas. Aprovado por unanimidade. Alimentos e Alimentação dos Animais Domésticos: a proposta da Coordenação foi passar a disciplina para a forma optativa e absorver os tópicos essenciais nas disciplinas de Nutrição de Monogástricos e Nutrição de Ruminantes. Nutrição de Monogástricos e Nutrição de Ruminantes: A professora **Marcelle Santana de Araújo** propôs duas alternativas: a primeira, de manter as duas disciplinas de nutrição obrigatórias absorvendo parte do conteúdo da disciplina de Alimentos e Alimentação dos Animais Domésticos, que passaria a ser optativa e, a



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

segunda, de manter Alimentos e Alimentação dos Animais Domésticos como obrigatória e unir as duas nutrições em uma única disciplina com carga horária de 75 horas. O encaminhamento foi o de conversar com os professores para fins de consulta da viabilidade da proposta. A professora **Sthenia dos Santos Albano Amora** levou proposta do professor **Genilson Fernandes de Queiroz** de fundir as disciplinas de nutrição e as culturas em duas únicas disciplinas cujos nomes sugeridos foram “Produção e nutrição de ruminantes” e “Produção e nutrição de não ruminantes”, com carga horária de 120h cada uma. A proposta foi rejeitada. O núcleo entendeu que a forma de melhor atender as culturas é que as disciplinas sejam ofertadas separadamente para atender melhor as particularidades das diferentes espécies. Suinocultura e Avicultura: a proposta da Coordenação foi a de reduzir a carga horária para 45 horas de ambas, e, com isso, parte do conteúdo restante seria contemplada na curricularização da extensão. Aprovado por unanimidade. Aquicultura: a proposta foi de reduzir para 45 horas e buscar formas da disciplina abranger tópicos de sanidade por meio da colaboração de professores médicos veterinários que auxiliariam nas aulas referentes a essa área. Caso não seja possível a primeira opção, foi proposta a criação de uma disciplina optativa de Sanidade de Organismos Aquáticos com carga horária de 30h. A professora **Juliana Fortes Vilarinho Braga** se prontificou a buscar alguns docentes que possam compartilhar a oferta dessa disciplina e se colocou à disposição para colaborar com alguns tópicos, informando que não poderia ser a docente responsável pela mesma devido ao compromisso que já havia assumido com as demais disciplinas do curso. Aprovado por unanimidade. Ovinocaprinocultura: não há proposta de alteração. Aprovado por unanimidade. Bovinocultura: a professora **Sthenia dos Santos Albano Amora** alertou que, nesse caso, não se deveria olhar a disciplina apenas quanto à carga horária, mas a inserção da disciplina no contexto regional e propôs ajustar o conteúdo programático para dar ênfase, mas não exclusivamente, à bovinocultura de leite, mantendo as 45 horas. Aprovado por unanimidade. Biotecnologia da Reprodução: manter como está. Aprovado por unanimidade. Melhoramento Animal: a professora **Sthenia dos Santos Albano Amora** consultou o professor da disciplina para tratar da incorporação de tópicos atualmente abordados na disciplina de Genética, o qual concordou na condição da carga horária da disciplina ser ajustada para 75 horas. Aprovado por unanimidade. Animais Silvestres: a professora **Sthenia dos Santos Albano Amora** consultou o professor da disciplina a respeito da substituição da mesma por Clínica e/ou Sanidade de Animais Silvestres, mantendo as 45 horas. O professor concordou com a proposta de ajuste no escopo da disciplina. Aprovado por unanimidade. Equideocultura: com anuência da professora da disciplina em unir Clínica Médica de Ruminantes com Clínica Médica de Equídeos, a Coordenação propôs reduzir a carga dessa disciplina para 30 horas. A proposta será reafirmada para a professora da disciplina. Apicultura: a proposta da Coordenação foi a de colocar Apicultura como optativa junto à mesma turma de



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

Engenharia Florestal, com 45 horas. Aprovado. EIXO DE INSPEÇÃO E TECNOLOGIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. Inspeção de Produtos de Origem Animal e Tecnologia dos Produtos de Origem Animal: a professora **Sthenia dos Santos Albano Amora** falou a respeito que a média de horas em outros cursos dessa área é de 212 horas, e que na UFERSA temos apenas 120 horas disponível e que essa é uma das principais áreas de atuação dos egressos do curso e tem uma forte inserção regional. A proposta da Coordenação foi a de criar as disciplinas de tecnologia e inspeção dos produtos de origem animal I e II com carga horária de 75 h e 60 h, respectivamente, de forma a contemplar os conteúdos das disciplinas de TPOA e inspeção que são atualmente ofertadas pelo curso, bem como a criação da disciplina de Tecnologia e Inspeção do Pescado com carga horária de 30 horas. Aprovado por unanimidade. EIXO MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA E SAÚDE PÚBLICA. A professora **Juliana Fortes Vilarinho Braga** apresentou esse eixo e ressaltou que a média de horas trabalhadas nesse eixo nos cursos de MV do Brasil analisados no levantamento realizado é de 270 horas e que, na UFERSA, são dedicadas atualmente 195 horas. Epidemiologia: após conversa com o professor da disciplina, mantém-se a carga horária como está. Aprovado. Doenças Infeciosas dos Animais Domésticos: manter como está. Aprovado. Higiene e Saúde Pública: a proposta levada ao professor foi a de redução da carga horária da disciplina de Higiene e Saúde Pública para 45 horas, permitindo assim a criação da disciplina de Zoonoses, obrigatória e com carga horária de 30 h. Em seguida, a professora fez a proposta de criação da disciplina de Sanidade Suína com 30 horas, obrigatória, cuja importância reside na inserção regional do curso, principalmente, de estados próximos, como o Ceará, estado em que essa área está ganhando relevância e onde percentual significativo dos egressos de MV da Ufersa afirmam atuar. A professora **Juliana Fortes Vilarinho Braga** reforçou a necessidade de se trabalhar a sanidade dessa espécie animal, o que praticamente é inexistente na matriz curricular atual e necessário para promovermos a preparação do egresso para atuar na produção de suínos. Aprovado. Foi confirmada a criação da disciplina de Doenças Parasitárias, obrigatória, carga horária de 30 horas, o que havia sido previamente acordado pelo NDE em reuniões anteriores e evidenciado neste momento de análise do eixo específico, cuja carga horária permitia o ajuste. A professora Ana Carla Diógenes foi previamente convidada a ficar responsável pela disciplina e aceitou o convite. Essa inserção permitiria atender à necessidade de se trabalhar doenças parasitárias na matriz curricular do curso e buscar uma melhor distribuição da carga horária entre as disciplinas. Sendo no entanto necessária a confirmação da redução da carga da disciplina de Parasitologia de 75 horas para 60 horas. Essa adequação já havia confirmada na discussão do eixo temático das ciências biológicas e da saúde e a professora da disciplina também foi previamente informada. Aprovado. EIXOS TRANSVERSAIS. Comportamento e Bem Estar Animal: sem alteração, manter com 45 horas. Aprovado. Introdução à Medicina Veterinária: sem



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO

Departamento de Ciências Animais

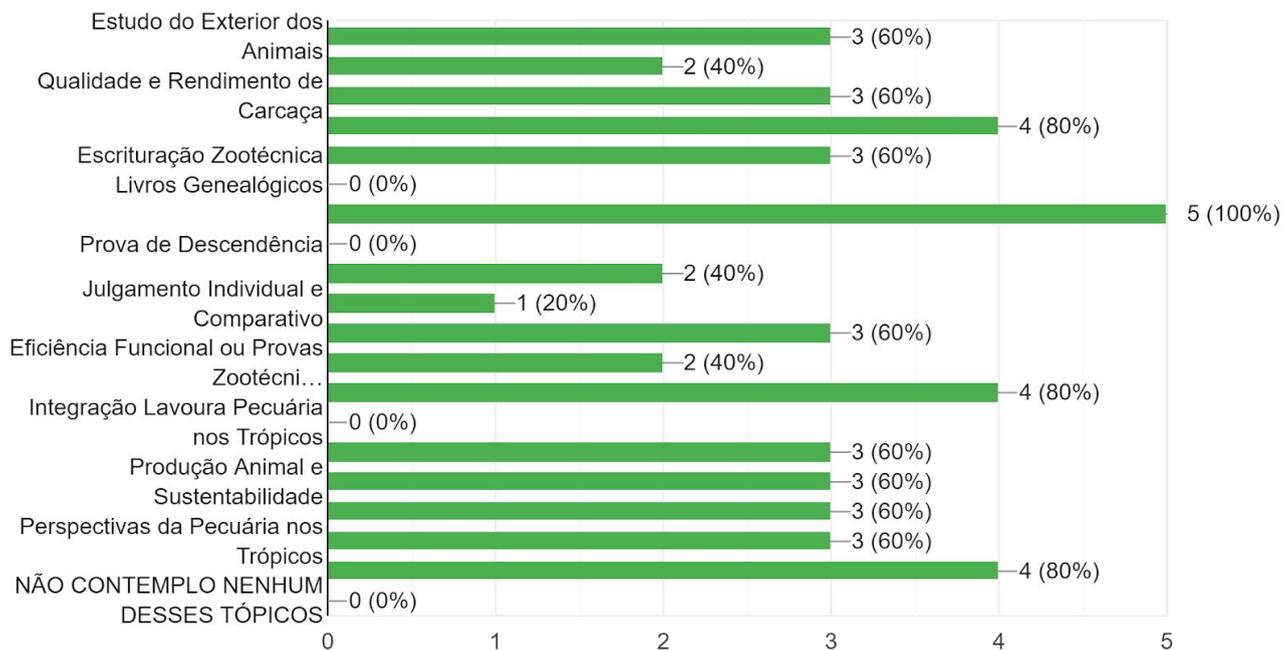
NDE - CMV

11ª Reunião de 2020

2. Deliberação sobre a oferta da disciplina de zootecnia geral com base na apreciação das respostas dos formulários as disciplinas por eixo temático, e na semana passada apreciamos as disciplinas do eixo de produção animal. Durante essa discussão surgiu a necessidade de entender melhor a relação entre alguns conteúdos generalistas com as disciplinas de culturas.

Com base no PGCC da disciplina em questão, assinale, por favor, quais dos tópicos abaixo você já contempla na disciplina atual ou poderia contemplar na atualização do PGCC.

5 respostas





UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO

Departamento de Ciências Animais

NDE - CMV

11ª Reunião de 2020

3. Discussão e deliberação sobre a inserção da curricularização da extensão na matriz curricular do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 (*) (**)

Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 214 da Constituição Federal, no art. 9º, § 2º, alínea “e”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.350, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 34, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, que define os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do país.

Art. 2º As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), e nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Parágrafo único. As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira também podem ser direcionadas aos cursos superiores de pós-graduação, conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição de educação superior.

**CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação

(*) Resolução CNE/CES 7/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 49 e 50.

(**) Retificação publicada no DOU de 18/2/2019, Seção 1, p. 28: Na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2018, Seção 1, pp. 49 e 50, no Art. 6º, caput, onde se lê: “Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:”, leia-se: “Art. 6º Estruturam a concepção e a prática dos Princípios da Extensão na Educação Superior:”

transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

Art. 5º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 7º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 9º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

Art. 10 Em cada instituição de ensino superior, a extensão deve estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 11 A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;

III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo Único. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

Art. 12 A avaliação externa *in loco* institucional e de cursos, de responsabilidade do Instituto Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC) deve considerar para efeito de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e reconhecimento das instituições de ensino superiores, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação (SINAES), os seguintes fatores, entre outros que lhe couber:

I - a previsão institucional e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas no Art. 8º desta Resolução, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

II - a articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas nas instituições de ensino superior;

III - os docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação.

Parágrafo único. aos estudantes, deverá ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pelas instituições de ensino superior, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

CAPÍTULO III DO REGISTRO

Art. 13 Para efeito do cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), as instituições devem incluir em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os seguintes termos, entre outros:

I - a concepção de extensão, que se ajuste aos princípios estabelecidos na presente Resolução, a ser aplicado na formulação dos projetos pedagógicos dos cursos superiores, quando necessários;

II - o planejamento e as atividades institucionais de extensão;

III - a forma de registro a ser aplicado nas instituições de ensino superiores, descrevendo as modalidades de atividades de extensão que serão desenvolvidas;

IV - as estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão;

V - a política de implantação do processo autoavaliativo da extensão, as estratégias e os indicadores que serão utilizados para o cumprimento das disposições constantes no art. 4º desta Resolução;

VI - a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.

Art. 14 Os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) dos cursos de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

Art. 15 As atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em regimento próprio.

Art. 16 As atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 18 As instituições de ensino superior devem estabelecer a forma de participação, registro e valorização do corpo técnico-administrativo nas atividades de extensão.

Art. 19 As instituições de ensino superior terão o prazo de até 3 (três) anos, a contar da data de sua homologação, para a implantação do disposto nestas Diretrizes.

Art. 20 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO DE ARAUJO FREITAS JÚNIOR



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO

Departamento de Ciências Animais

NDE - CMV

11ª Reunião de 2020

4. Discussão e deliberação sobre a oferta de disciplinas integrativas como uma das formas de promover a inter e transdisciplinaridade na matriz curricular do curso (DCN, 2019, artigo 9º).



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO

Departamento de Ciências Animais

NDE - CMV

11ª Reunião de 2020

5. Outras ocorrências.